



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 128/2013 - GP

Montenegro, 28 de fevereiro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação n.º 19/2013, de acordo com o Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento - SMHAD, Sr. João Antônio de Azevedo Moreira, informamos que durante uma semana do mês de janeiro do corrente ano não ocorreu os trabalhos para os ajustes das atividades, após isso os apenas continuam prestando serviços normalmente, conforme o convênio celebrado.

Segue em anexo cópia do Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Montenegro.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL
DIVISÃO DE TRABALHO PRISIONAL E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS



PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA

Protocolo de Ação Conjunta - PAC que entre si celebram a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE - e o Município de Montenegro, visando à utilização de mão-de-obra de apenados recolhidos no Presídio Estadual de Montenegro.

A Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE - Fundo Penitenciário, inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.095/0001-93, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº. 1358, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Superintendente, **Antônio Bruno de Mello Trindade**, e o Município de Montenegro, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.895.905/0001-60, sediada na Rua João Pessoa, nº. 1363, bairro Centro, em Montenegro-RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Percival Souza de Oliveira**, resolvem celebrar o presente Protocolo de Ação Conjunta - PAC -, visando à utilização de mão-de-obra de apenados recolhidos no Presídio Estadual de Montenegro, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula I – Do Objeto

É objeto deste PAC a utilização de mão-de-obra de apenados do Presídio Estadual de Montenegro pelo Município de Montenegro na atividade de Serviços Gerais.

Cláusula II – Da Mão-de-Obra Envolvida

A SUSEPE concorrerá com a mão-de-obra de até 14 (quatorze) apenados, podendo esse número ser alterado a critério das partes.

Cláusula III – Do Horário de Trabalho

A carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, perfazendo o total de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula IV – Da Administração da Mão-de-Obra

É de responsabilidade da SUSEPE, através da Administração do Presídio Estadual de Montenegro o recrutamento de apenados que participarão da atividade-fim deste Protocolo.

Cláusula V – Da Folha de Pagamento

Caberá à SUSEPE, através da Administração do Presídio Estadual de Montenegro a elaboração da folha de pagamento dos apenados, devendo nesta constar, obrigatoriamente, eventuais alterações relativas à efetividade, com a devida incidência do contido na **Cláusula IX – Fundo Penitenciário**.

Cláusula VI – Do Pecúlio

À SUSEPE, através do Presídio Estadual de Montenegro, caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) e a remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado.

Cláusula VII – Do Gerenciamento dos Trabalhos

Caberá ao Município de Montenegro, o gerenciamento dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a realização das atividades estabelecidas neste PAC.

Parágrafo Único: Competirá, também, ao Município de Montenegro, exigir a utilização dos EPI's obrigatórios.

Cláusula VIII – Da Remuneração

O Município de Montenegro compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste PAC, o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional.

PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA

Protocolo de Ação Conjunta - PAC que entre si celebram a **Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE** - e o **Município de Montenegro**, visando à utilização de mão-de-obra de apenados recolhidos no **Presídio Estadual de Montenegro**.

A **Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE - Fundo Penitenciário**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.095/0001-93, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº. 1358, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Superintendente, **Antônio Bruno de Mello Trindade**, e o **Município de Montenegro**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.895.905/0001-60, sediada na Rua João Pessoa, nº. 1363, bairro Centro, em Montenegro-RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Percival Souza de Oliveira**, resolvem celebrar o presente Protocolo de Ação Conjunta - PAC -, visando à utilização de mão-de-obra de apenados recolhidos no **Presídio Estadual de Montenegro**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula I – Do Objeto

É objeto deste **PAC** a utilização de mão-de-obra de apenados do Presídio Estadual de Montenegro pelo Município de Montenegro na atividade de Serviços Gerais.

Cláusula II – Da Mão-de-Obra Envolvida

A **SUSEPE** concorrerá com a mão-de-obra de até 14 (quatorze) apenados, podendo esse número ser alterado a critério das partes.

Cláusula III – Do Horário de Trabalho

A carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, perfazendo o total de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula IV – Da Administração da Mão-de-Obra

É de responsabilidade da **SUSEPE**, através da Administração do Presídio Estadual de Montenegro o recrutamento de apenados que participarão da atividade-fim deste Protocolo.

Cláusula V – Da Folha de Pagamento

Caberá à **SUSEPE**, através da Administração do Presídio Estadual de Montenegro a elaboração da folha de pagamento dos apenados, devendo nesta constar, obrigatoriamente, eventuais alterações relativas à efetividade, com a devida incidência do contido na **Cláusula IX – Fundo Penitenciário**.

Cláusula VI – Do Pecúlio

À **SUSEPE**, através do Presídio Estadual de Montenegro, caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) e a remessa do DOC bancário ao **Fundo Penitenciário**, até o último dia do mês trabalhado.

Cláusula VII – Do Gerenciamento dos Trabalhos

Caberá ao **Município de Montenegro**, o gerenciamento dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a realização das atividades estabelecidas neste **PAC**.

Parágrafo Único: Competirá, também, ao **Município de Montenegro**, exigir a utilização dos EPI's obrigatórios.

Cláusula VIII – Da Remuneração

O **Município de Montenegro** compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste **PAC**, o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional.

Cláusula IX – Do Fundo Penitenciário

O "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo **Município de Montenegro**, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao **Fundo Penitenciário**, mediante remessa bancária à Agência **COLISEU - Nº 0041**, à conta do **Fundo Penitenciário nº. 03.067.491.0-5 – do Banco do Estado do Rio Grande do Sul**, até o **25º (vigésimo quinto) dia do mês vigente**.

Competirá ao Município de Montenegro remeter à SUSEPE – Fundo Penitenciário – Rua Voluntários da Pátria, nº. 1358, 4º andar, fone-fax (0XX).5132887231, Porto Alegre/RS, a comprovação da remessa bancária, na data de sua ocorrência, para o fim de liberação do pagamento aos apenados.

Cláusula X – Das Penas

O Município de Montenegro se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Suspensão do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul,
de acordo com a seguinte graduação:
- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais,
especificações e prazos;
- 1 ano, pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade
designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Cláusula XI - Da Renúncia das Partes

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da Conveniência/Oportunidade, poderá ensejar a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente **PAC**, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, realizada por escrito.

Cláusula XII – Da Vigência

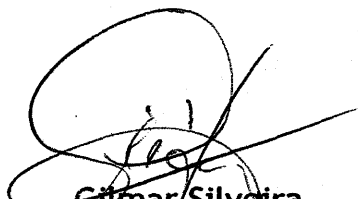
E o presente **PAC** terá vigência de um ano a contar da data da sua celebração, podendo ser renovado por igual período a critério das partes, mediante manifestação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula XIII – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Protocolo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Protocolo de Ação Conjunta - PAC**, em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, e as demais cópias reprográficas, perante as testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2008.


Gilmar Silveira
I.D. 1449710 - Assessor Jurídico
Gabinete do Superintendente


Antonio Bruno de Mello Trindade,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.


Percival Souza de Oliveira,
Prefeito Municipal.

DE ACORDO:

Setor Jurídico/SUSEPE

Testemunhas:

1 _____ Mat./RG: _____

2 _____ Mat./RG: _____